

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo Administrativo nº 31.439/2025

Tipo de julgamento: **Menor Preço por lote**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por lote**, processando-se essa licitação nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públcas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h45min às 11h e das 13h45min às 17h**, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA <b>13/11/2025</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA <b>18/11/2025</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA <b>18/11/2025</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públcas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da FUMSSAR.
- 1.2 A discriminação detalhada dos serviços objeto deste edital consta no **ANEXO I** e no **ANEXO III**, que são parte integrante deste Edital.
- 1.3 A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.

- 1.4 Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os itens, considerando as especificações dos itens do objeto.

## 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

- 2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

- 2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

**3.7** O CNPJ/CPF cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

**4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

**4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

**4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#)

da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no art. 63,§1º da Lei 14.133/2021.
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2** O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor. Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de 2 horas, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.3** Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexistente aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).
- 5.4** O registro da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 
- 5.5 As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
  - 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
  - 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  - 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Para registro de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.2 Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO**.
- 6.3 Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto..
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.3** **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com percentuais até dez por cento superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 
- 7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor de lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.19** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com os valores de sua proposta.
- 7.21** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.23.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.23.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.23.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.23.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.24.2** empresas brasileiras;
  - 7.24.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.24.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.
- 7.25** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador.

**Observação:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.

- 7.26** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 7.26.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação e a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**.

- 7.27** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta<sup>1</sup> aos seguintes cadastros:

- 8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- 8.1.2** SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- 8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.1.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.

<sup>1</sup> A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** contiver vícios insanáveis;
  - 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.9.3** apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados nos termos do art. 62 §3º, I e II do Decreto Municipal nº 48/2023, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 8.10.1** para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
  - 8.10.2** para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja aumento dos valores e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.
- 9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**
- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e do [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor percentual válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/94](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#);

- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de valor menor àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no subitem 9.1.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.1.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica,

à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#).
- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.6.1 Habilitação Jurídica:**
- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 
- 10.6.2.3** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- 10.6.2.4** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.6** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.7** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.8** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)
- 10.6.3 Qualificação econômica financeira:**
- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.6.3.2** Atender aos critérios avaliativos da **IN UCC N° 002/2024**, constante no **ANEXO VI**, que é parte integrante deste Edital.
- 10.6.3.3** Apresentar declaração de enquadramento tributário.
- 10.6.3.4** Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados na forma do art 4º B da Lei nº 6.019/1974.
- 10.6.4 Qualificação Técnica**
- 10.6.4.1** Apresentar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, emitido pela Receita Federal, constando no Objeto Social ou na descrição das atividades econômicas (CNAEs), no mínimo, 01 (uma) atividade compatível com a prestação de serviços gerais/limpeza/manutenção, para comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 10.6.4.2** Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público da área da saúde, que comprove que a empresa já prestou serviços em condições semelhantes às previstas na licitação, contendo, no mínimo, o nome da contratante e da contratada, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;

- 10.6.4.3** Apresentar Declaração própria de que possui, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas, contemplando dentre estas, no mínimo, 04 (quatro) empregados do sexo masculino, disponíveis para iniciar as atividades assim que demandado pela FUMSSAR.
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.1** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo- se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  - 10.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
  - 10.12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV** no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.

- 11.1.1** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.5** As propostas que contenham a descrição do objeto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12 RECURSO**

- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 12.2** O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema;
- 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.
- 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações com a redação alterada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#), ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**Observação:** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.

**15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.2** As certidões referidas no item **10.6, subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.

**15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o [Provimento 149/2023/CNJ](#), e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.

**15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a [Provimento 149/2023/CNJ](#), desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.

**15.6** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem 10.6.1 (habilitação jurídica), ao subitem 10.6.2 (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem 10.6.3 (qualificação econômica e financeira), e no subitem 10.6.4 (qualificação Técnica) do item **10.6**.

**15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.

**15.8 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**

**15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar

os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.

- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

## **16 DO CONTRATO**

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.

- 16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 16.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- 16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- 16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
- 16.5.4** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- 16.5.5** aplicação de mais de duas advertências.

- 
- 16.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021](#) e no [Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 16.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## 17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2** O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação<sup>2</sup>.
- 17.5** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 17.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.1.3** Indenizações e multas.

---

<sup>2</sup> A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

- 
- 17.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 17.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 18 DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela [Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.5 Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

## 19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- 19.1.1 greve geral;
  - 19.1.2 calamidade pública;
  - 19.1.3 interrupção dos meios de transporte;
  - 19.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
  - 19.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.
- 19.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 19.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

---

## 20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1** Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 22 (vinte e duas) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.
- 20.2** Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 20.3** Os EPIs indicados, conforme o Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.
- 20.4** É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.
- 20.5** Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, prevalecendo o tempo de intervalo do empregado conforme for a demanda do local de prestação do serviço. Neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR e fica proibido o retorno do intervalo caso não haja servidor da FUMSSAR no local de trabalho...
- 20.6** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:
- 20.6.1** Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
  - 20.6.2** Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
  - 20.6.3** Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);
  - 20.6.4** Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
  - 20.6.5** Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS);
  - 20.6.6** Assistência Farmacêutica;
  - 20.6.7** Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
  - 20.6.8** Hemocentro Regional;
  - 20.6.9** Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
  - 20.6.10** Centro de Distribuição;
  - 20.6.11** Centro de Especialidades;
  - 20.6.12** Prédio Administrativo.

- 20.7** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o 'Manual de normas e rotinas para a limpeza das Unidades de Saúde' publicado pela FUMSSAR, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas (pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forro, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins).
- 20.8** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:
- 20.8.1** Mensal – até 44 (quarenta e quatro) horas;
  - 20.8.2** Mensal - até 22 (vinte e duas) horas;
  - 20.8.3** Diária - 08 (oito) horas por dia.
- 20.9** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 17:30 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.
- 20.10** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:
- 20.10.1** No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia, revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.
  - 20.10.2** No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.
- 20.11** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado por profissional do sexo masculino e estar disponível nas seguintes modalidades:
- 20.11.1** Mensal - até 44 (quarenta e quatro) horas;
  - 20.11.2** Diária - 08 (oito) horas por dia.
- 20.12** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade

---

expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.

**20.13 São obrigações da FUMSSAR:**

- 20.13.1** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo a presença dos empregados da mesma nas dependências da FUMSSAR;
- 20.13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por parte dos coordenadores das unidades e setores, da Seção de Serviços Auxiliares, do Técnico em Segurança do Trabalho e dos Fiscais de Contrato;
- 20.13.3** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 20.13.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 20.13.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 20.13.6** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**20.14 São obrigações da CONTRATADA:**

- 20.14.1** Iniciar a prestação dos serviços conforme a data em que a mesma for solicitada por parte da FUMSSAR, após assinatura do Contrato, tendo em vista que, atualmente, o planejamento para início da prestação do serviços estima-se para o dia 02/01/2026.;
- 20.14.2** Exigir aos empregados e apresentar à FUMSSAR atestado de antecedentes criminais dos mesmos, sendo que sempre que houver novo empregado o atestado deverá ser exigido e apresentado;
- 20.14.3** Disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades de empregados necessários para atender, com êxito, as demandas da FUMSSAR e o objeto contratado;
- 20.14.4** Em caso de férias, atestados, licenças ou outro tipo de afastamento, repor a quantidade de empregados ausentes, no respectivo local de trabalho, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, sendo que as faltas que não respeitarem este prazo terão seu valor correspondente descontado no pagamento;
- 20.14.5** Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 20.14.6** Manter seus empregados uniformizados, em nome da CONTRATADA, e identificados através de crachás com nome e fotografia recente;
- 20.14.7** Prover aos seus empregados, às suas custas, todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços, conforme legislação

- vigente e disposições do ‘Manual de Normas e Rotinas para a Limpeza das Unidades de Saúde’ publicado pela FUMSSAR;
- 20.14.8** Manter higienizados e conservados os uniformes e EPIs dos empregados, renovando periodicamente os mesmos, ou quando solicitado pela FUMSSAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, a fim de preservar a segurança, a higiene, a padronização e a boa aparência;
- 20.14.9** Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e a conservação de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho, por profissional em segurança do trabalho, sendo que, em qualquer tempo, a FUMSSAR poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho;
- 20.14.10** Informar à FUMSSAR, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- 20.14.11** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato;
- 20.14.12** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da FUMSSAR e/ou de terceiros vinculados ao objeto do Contrato, causados por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
- 20.14.13** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à FUMSSAR e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 20.14.14** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados à FUMSSAR, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na Seção Financeira da FUMSSAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;
- 20.14.15** Manter sigilo e orientar seus empregados sobre a necessidade de manter sigilo sobre informações, dados, documentos e situações a que possam vir a ter contato, considerando que haverá acesso às salas dos profissionais da FUMSSAR para realização dos serviços;
- 20.14.16** Realizar a substituição de empregados quando solicitado pela FUMSSAR, a qualquer momento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 20.14.17** Manter seus empregados à disposição da FUMSSAR, nos locais de trabalho, por até 22 (vinte e duas) ou até 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou por 08 (oito) horas diárias, conforme demanda solicitada pela FUMSSAR;
- 20.14.18** Cumprir com a readequação de horários de trabalho, conforme a necessidade de serviço, mediante solicitação da FUMSSAR, tendo em vista a possibilidade de os empregados realizarem compensação de horários, obedecendo a carga horária contratada;

- 
- 20.14.19** Efetuar periodicamente capacitação/treinamento de seus empregados, inclusive quando houver reposição de empregados mesmo que por curtos períodos, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções recorrentes e terminais e boas práticas de higienização de setores de atendimento especializado em saúde;
- 20.14.20** Manter permanentemente disponível, durante todos os turnos de execução dos serviços, empregado “preposto/encarregado”, titular e suplente na falta do titular, para contato com a FUMSSAR, via e-mail e telefone (mensagens, ligações e WhatsApps) e, quando solicitado, de forma presencial nas dependências da FUMSSAR, respeitando as disposições do subitem 5.2.2 do Termo de Referência;
- 20.14.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da FUMSSAR, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 20.14.22** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a sua natureza jurídica, incidentes sobre o objeto do Contrato;
- 20.14.22.1** A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos elencados no subitem 20.14.22 acima não transfere à FUMSSAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- 20.14.22.2** Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a FUMSSAR e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.
- 20.14.23** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- 20.14.24** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 20.14.25** Relatar à FUMSSAR toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da mesma que dificultam ou impedem a prestação dos serviços;
- 20.14.26** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores da FUMSSAR responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

- 
- 20.14.27** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.14.28** Executar o objeto licitado atendendo todas as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.
- 20.15** Conforme art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA também fica obrigada a apresentar todos os meses antes do pagamento das respectivas Notas Fiscais e quando solicitado pela FUMSSAR, sob pena de multa ou retenção do pagamento, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:
- 20.15.1** Registro de ponto;
  - 20.15.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - 20.15.3** Comprovante de depósito do FGTS;
  - 20.15.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - 20.15.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
  - 20.15.6** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 20.16** São obrigações do “preposto/encarregado” da CONTRATADA:
- 20.16.1** Possuir poderes de negociação e gerenciamento dos serviços junto da FUMSSAR;
  - 20.16.2** Coordenar as atividades e receber as demandas da FUMSSAR;
  - 20.16.3** Prezar pelo bom relacionamento com os servidores da FUMSSAR;
  - 20.16.4** Comparecer às dependências da FUMSSAR para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, em horários alternados;
  - 20.16.5** Providenciar substituto para suprir afastamentos dos empregados, sob sua supervisão, e comunicar de imediato a ocorrência à FUMSSAR;
  - 20.16.6** Manter informada a FUMSSAR sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
  - 20.16.7** Fiscalizar e orientar os seus empregados antes e durante a execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;
  - 20.16.8** Adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados sempre uniformizados, identificados, protegidos e em segurança;
  - 20.16.9** Controlar a movimentação e frequência dos empregados alocados para execução dos serviços;
  - 20.16.10** Coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da FUMSSAR;

- 
- 20.16.11** Proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros documentos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 20.16.12** Executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 20.17** O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizarem até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho será controlado por meio de sistema informatizado próprio da FUMSSAR. O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizam diária de trabalho será controlado por meio de formulário de registro manual em padrão próprio da FUMSSAR.
- 20.18** O registro de ponto citado no subitem anterior servirá como instrumento de fiscalização do Contrato e, sob nenhuma possibilidade, irá configurar vínculo empregatício entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA e/ou irá configurar ingerência da FUMSSAR na gestão da CONTRATADA, a qual segue sendo a única responsável pela gestão da jornada de trabalho de seus empregados.
- 20.19** Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação pela CONTRATADA, ou seja, a mesma não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- 20.20** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da FUMSSAR, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, todas as informações e documentos necessários para que esta possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 20.21** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em nome da CONTRATADA.
- 20.22** A utilização fixa ou temporária de pessoal por parte da CONTRATADA, que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.
- 20.23** A atuação da fiscalização por parte da FUMSSAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 20.24** A execução dos serviços realizada de forma diferente daquela estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato, principalmente em relação ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA apresentadas neste documento, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.25** Se for preciso, a FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, visando à supremacia do interesse público.

- 
- 20.26** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FUMSSAR antes da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 20.27** A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.28** A FUMSSAR reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, empregados que venham a integrar a equipe de trabalho da CONTRATADA, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a FUMSSAR poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 21.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 21.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 21.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - 21.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - 21.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
  - 21.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - 21.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
  - 21.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.
- 21.4** Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de Contrato, formalizado via e-mail, referente aos seus empregados que prestarem serviços à FUMSSAR, os seguintes documentos:
- 21.4.1** Até o 15º dia do início de prestação dos serviços:
  - 21.4.1.1** Cópia da Ficha de Registro do Empregado;
  - 21.4.1.2** Cópia do Registro em Carteira Profissional;
  - 21.4.1.3** Cópia de comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;
  - 21.4.1.4** Cópia dos exames admissionais;
  - 21.4.1.5** Comprovante de entrega de EPIs;
  - 21.4.1.6** Comprovante de entrega de uniformes.

**21.5** Ao final do primeiro mês da prestação dos serviços:

- 21.5.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário e local do posto de trabalho e números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 21.5.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 21.5.3** Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- 21.5.4** Contrato de trabalho assinado pela CONTRATADA;
- 21.5.5** Comprovante de recebimento dos EPIs, com assinatura dos empregados;
- 21.5.6** Comprovante de treinamento, com assinatura dos empregados.

**21.6** Ao final de cada mês de prestação dos serviços:

- 21.6.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 21.6.2** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 21.6.3** Certidão de regularidade do FGTS (CRF) e do INSS e comprovantes de depósito dos empregados da CONTRATADA;
- 21.6.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 21.6.5** Cópia da folha de pagamento analítica e cópia dos contracheques dos empregados e, quando solicitado, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 21.6.6** Comprovantes de realização de cursos/treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- 21.6.7** Lista atualizada dos empregados discriminando a função, o horário e o local do posto de trabalho;
- 21.6.8** Comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando for o caso;
- 21.6.9** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 21.6.10** Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> **Nota Explicativa:** A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

- 21.7** Quando houver extinção ou rescisão de Contrato com seus empregados, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato firmado com seus empregados:
- 21.7.1** Termo de rescisão do Contrato de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 21.7.2** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais dos empregados dispensados;
  - 21.7.3** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos empregados dispensados;
  - 21.7.4** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 21.8** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar ao Fiscal de Contrato os documentos elencados nos itens acima.

## **22 DO PAGAMENTO**

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 22.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 22.8** A despesa decorrente da execução do objeto Edital correrá à conta das rubricas, para:

Unidade Orçamentária: 002 - Atendimento à saúde

16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contato de terceirização

---

Unidade Orçamentária: 016 - Transporte

16.016.0010.0122.0309.2149. 3.3390.34 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contato de terceirização

**23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 23.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 23.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 23.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 23.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 23.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 23.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.5** fraudar a licitação
- 23.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 23.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 23.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 23.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 23.2.1** advertência;
- 23.2.2** multa;
- 23.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 23.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 23.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
  - 23.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 23.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 23.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 24.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 DOS ANEXOS**

- 25.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:
- ANEXO I.** - **Especificação do Objeto;**  
**ANEXO II.** - **Estudo Técnico Preliminar;**  
**ANEXO III.** - **Termo de Referência ;**  
**ANEXO IV.** - **Modelo de proposta ;**  
**ANEXO V.** - **Modelo Minuta de contrato;**  
**ANEXO VI.** - **Instrução Normativa 02/2024.**

Santa Rosa, 03 de junho de 2025.

---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

---

Délcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR

**ANEXO I**
**Especificação do Objeto**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

Cód. Lote: 1 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1	85856	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	10.400,00000	R\$ 24,7200	R\$ 257.088,00
2	85857	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	960,00000	R\$ 24,7200	R\$ 23.731,20
Cód. Lote: 2 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
3	85858	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	41.600,00000	R\$ 24,8100	R\$ 1.032.096,00
4	85859	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 22 HORAS SEMANAIS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	8.320,00000	R\$ 27,6400	R\$ 229.964,80
5	85860	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE	HORAS	3.840,00000	R\$ 26,7800	R\$ 102.835,20



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	PRÉDIOS NA MODALIDE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA				
					<b>Soma:</b>
					R\$ 1.645.715,20



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.439/2025**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Necessita-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), de acordo com as especificações a seguir:

Item	Descrição
Lote 01	
01	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA
02	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA
Lote 02	
03	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA
04	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 22 HORAS SEMANAS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA
05	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E

	COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA
--	---

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual publicado pela FUMSSAR, como se visualiza na lista de serviços do DGEP, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 22 (vinte e duas) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade de até 44 (quarenta e quatro) horais semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.

3.2. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.2.1. Os EPIs indicados, conforme o Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.

3.2.2. É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.

3.3.. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, prevalecendo o tempo de intervalo do empregado conforme for a demanda do local de

---

prestação do serviço. Neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR e fica proibido o retorno do intervalo caso não haja servidor da FUMSSAR no local de trabalho.

3.4. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:

- a) Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
- b) Centros de Atenção Psicossociais (CAPS);
- c) Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);
- d) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- e) Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS);
- f) Assistência Farmacêutica;
- g) Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
- h) Hemocentro Regional;
- i) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- j) Centro de Distribuição;
- k) Centro de Especialidades;
- l) Prédio Administrativo.

3.5. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o 'Manual de normas e rotinas para a limpeza das Unidades de Saúde' publicado pela FUMSSAR, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas ( pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forro, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins).

3.6. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal – até 44 (quarenta e quatro) horas;

- 
- b) Mensal – até 22 (vinte e duas) horas;
  - c) Diária - 08 (oito) horas por dia.

3.7. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 17:30 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.

3.8. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:

- a) No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia, revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.
- b) No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.

3.9. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado por profissional do sexo masculino e estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal – até 44 (quarenta e quatro) horas;
- b) Diária - 08 (oito) horas por dia.

3.10. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30

---

e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Tendo como base a demanda existente atualmente pelos serviços, o cenário de possibilidade de aumento da demanda ao longo dos anos e as quantidades de serviços utilizadas durante a vigência do atual Contrato no decorrer do ano de 2024, tem-se a seguinte estimativa de quantidades para 12 (doze) meses:

<b>Cód. Lote: 1 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES</b>				
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada
1	85856	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	10.400,00000
2	85857	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	960,00000
<b>Cód. Lote: 2 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS</b>				
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada
3	85858	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	41.600,00000
4	85859	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 22 HORAS SEMANAS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	8.320,00000
5	85860	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	3.840,00000

4.2. A previsão de demanda de horas exposta no subitem 4.1. baseia-se em estimativa de horas de trabalho a serem prestadas considerando o longo prazo, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, estima-se as seguintes quantidades de horas para cada um dos itens conforme segue abaixo, a fim de elucidar aos licitantes quantos empregados deverá ter à disposição, sem gerar obrigação de contratação fixa pela FUMSSAR, posto que os itens tratam de prestação de serviço conforme demanda:

- a) Item 01: previsão de até 05 (cinco) empregados ao mês, trabalhando até 44 (quarenta e quatro) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- b) Item 02: previsão de, em média, 10 (dez) diárias ao mês, por 12 (doze) meses;
- c) Item 03: previsão de até 20 (vinte) empregados ao mês, trabalhando até 44 (quarenta e quatro) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- d) Item 04: previsão de até 08 (oito) empregados ao mês, trabalhando até 22 (vinte e duas) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- e) Item 05: previsão de, em média, 40 (quarenta) diárias ao mês, por 12 (doze) meses.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para a solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, serviços de manutenção e reparos e serviços de transporte e movimentação de pessoas. Preferencialmente, deverão ser contratadas empresas que prestam serviços direcionados a atendimentos em saúde.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tendo como base a quantidade estimada de serviços para os próximos 12 (doze) meses exposta no item 4, a qual considera um aumento na quantidade de demanda em relação a demanda atual, e o valor atual investido por meio do Contrato vigente, estima-se um investimento mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação almejada.

6.2. Vislumbra-se que tal valor exposto no subitem anterior é compatível com o praticado pelo mercado corresponde, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que

---

estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da FUMSSAR.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições do artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Diante disso, considerando que se almeja a contratação de 02 (dois) serviços diferentes e com prestação em locais diferentes – serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes – é possível dividir a contratação em lotes e ser contratada mais de uma empresa.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa e efetiva para a FUMSSAR no que se refere à limpeza e conservação dos prédios e o apoio aos servidores que atuam na Seção de Serviços Auxiliares no desempenho de suas funções, eliminando problemas existentes no Contrato vigente atualmente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida, não se identifica a necessidade de providências prévias ao Contrato por parte da FUMSSAR. Durante à execução dos serviços existirá, por parte da FUMSSAR, a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza para a atuação dos profissionais prestadores do serviço de limpeza.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Para a contratação pretendida, se identifica somente a necessidade de contratação referente à aquisição de materiais de limpeza para serem fornecidos aos profissionais da empresa contratada, situação que já vem ocorrendo, visando a perfeita execução do objeto contratado.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais diretos provenientes desta contratação, somente vislumbra-se a necessidade de a contratada atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, proteção ao meio ambiente e destinação correta de resíduos provenientes dos serviços.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Com base na justificativa, na necessidade e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e seguindo as disposições legais.

Santa Rosa, 03 de julho de 2025.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.439/2025**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), de acordo com as especificações a seguir:

Item	Descrição
Lote 01	
01	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA
02	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA
Lote 02	
03	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA
04	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 22 HORAS SEMANAS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA
05	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em relação aos serviços de limpeza, fundamenta-se essa contratação pela necessidade de manter os ambientes higienizados para contribuir com a saúde dos pacientes, a redução dos riscos de contaminações, a segurança dos pacientes, acompanhantes e profissionais que circulam, uma vez que nestes locais acumulam-se diariamente microrganismos potencialmente perigosos à saúde. Ainda, unidades de saúde limpas demonstram respeito e cuidado com os pacientes e seus familiares, reforçando a credibilidade da instituição, bem como manter as unidades limpas é uma obrigação legal que evita penalidades e interdições, posto que a legislação brasileira (como a RDC 50/2002 e a RDC 222/2018 da ANVISA) exige padrões rigorosos de higiene em estabelecimentos de saúde.

2.2. Em relação aos serviços de auxiliar, no Setor de Transporte, fundamenta-se essa contratação pela necessidade de os motoristas terem apoio de pessoal para realizar as movimentações dos pacientes, principalmente pacientes que não deambulam sozinhos (acamados, cadeirantes etc.), além de outras atividades inerentes ao Setor, como é o caso de movimentações de materiais e equipamentos. No setor de manutenção, existe a necessidade de apoio na realização dos afazeres de consertos e reparos junto ao servidor que já atua nesta função, além de outras inerentes a este Setor, tendo em vista a expressiva quantidade de demandas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da FUMSSAR.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 22 (vinte e duas) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade de até 44 (quarenta e quatro) horais semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.

---

4.2. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios,

---

quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.2.1. Os EPIs indicados, conforme o Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.

4.2.2. É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.

4.3.. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, prevalecendo o tempo de intervalo do empregado conforme for a demanda do local de prestação do serviço. Neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR e fica proibido o retorno do intervalo caso não haja servidor da FUMSSAR no local de trabalho.

4.4. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:

- m) Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
- n) Centros de Atenção Psicossociais (CAPS);
- o) Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);
- p) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- q) Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS);
- r) Assistência Farmacêutica;
- s) Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
- t) Hemocentro Regional;
- u) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;

- 
- v) Centro de Distribuição;
  - w) Centro de Especialidades;
  - x) Prédio Administrativo.

4.5. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o 'Manual de normas e rotinas para a limpeza das Unidades de Saúde' publicado pela FUMSSAR, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas ( pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forro, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins).

4.6. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- d) Mensal – até 44 (quarenta e quatro) horas;
- e) Mensal – até 22 (vinte e duas) horas;
- f) Diária - 08 (oito) horas por dia.

4.7. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 17:30 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.

4.8. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:

- c) No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia, revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades

---

de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.

- d) No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.

4.9. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado por profissional do sexo masculino e estar disponível nas seguintes modalidades:

- c) Mensal – até 44 (quarenta e quatro) horas;
- d) Diária - 08 (oito) horas por dia.

4.10. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. São obrigações da FUMSSAR:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo a presença dos empregados da mesma nas dependências da FUMSSAR;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por parte dos coordenadores das unidades e setores, da Seção de Serviços Auxiliares, do Técnico em Segurança do Trabalho e dos Fiscais de Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

- 
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
  - e) Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
  - f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços conforme a data em que a mesma for solicitada por parte da FUMSSAR, após assinatura do Contrato, tendo em vista que, atualmente, o planejamento para início da prestação do serviços estima-se para o dia 02/01/2026.;
- b) Exigir aos empregados e apresentar à FUMSSAR atestado de antecedentes criminais dos mesmos, sendo que sempre que houver novo empregado o atestado deverá ser exigido e apresentado;
- c) Disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades de empregados necessários para atender, com êxito, as demandas da FUMSSAR e o objeto contratado;
- d) Em caso de férias, atestados, licenças ou outro tipo de afastamento, repor a quantidade de empregados ausentes, no respectivo local de trabalho, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, sendo que as faltas que não respeitarem este prazo terão seu valor correspondente descontado no pagamento;
- e) Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Manter seus empregados uniformizados, em nome da CONTRATADA, e identificados através de crachás com nome e fotografia recente;
- g) Prover aos seus empregados, às suas custas, todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços, conforme legislação vigente e disposições do 'Manual de Normas e Rotinas para a Limpeza das Unidades de Saúde' publicado pela FUMSSAR;
- h) Manter higienizados e conservados os uniformes e EPIs dos empregados, renovando periodicamente os mesmos, ou quando solicitado pela FUMSSAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, a fim de preservar a segurança, a higiene, a padronização e a boa aparência;
- i) Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e a conservação de

---

uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho, por profissional em segurança do trabalho, sendo que, em qualquer tempo, a FUMSSAR poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho;

- j) Informar à FUMSSAR, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- k) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato;
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da FUMSSAR e/ou de terceiros vinculados ao objeto do Contrato, causados por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
- m) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à FUMSSAR e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- n) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados à FUMSSAR, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na Seção Financeira da FUMSSAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;
- o) Manter sigilo e orientar seus empregados sobre a necessidade de manter sigilo sobre informações, dados, documentos e situações a que possam vir a ter contato, considerando que haverá acesso às salas dos profissionais da FUMSSAR para realização dos serviços;
- p) Realizar a substituição de empregados quando solicitado pela FUMSSAR, a qualquer momento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) Manter seus empregados à disposição da FUMSSAR, nos locais de trabalho, por até 22 (vinte e duas) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou por 08 (oito) horas diárias, conforme demanda solicitada pela FUMSSAR;
- r) Cumprir com a readequação de horários de trabalho, conforme a necessidade de serviço, mediante solicitação da FUMSSAR, tendo em vista a possibilidade de os empregados realizarem compensação de horários, obedecendo a carga horária contratada;
- s) Efetuar periodicamente capacitação/treinamento de seus empregados, inclusive quando houver reposição de empregados mesmo que por curtos períodos, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções recorrentes e terminais e boas práticas de higienização de setores de atendimento especializado em saúde;

- 
- t) Manter permanentemente disponível, durante todos os turnos de execução dos serviços, empregado “preposto/encarregado”, titular e suplente na falta do titular, para contato com a FUMSSAR, via e-mail e telefone (mensagens, ligações e WhatsApps) e, quando solicitado, de forma presencial nas dependências da FUMSSAR, respeitando as disposições do subitem 5.2.2 deste Termo de Referência;
  - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da FUMSSAR, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
  - v) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a sua natureza jurídica, incidentes sobre o objeto do Contrato;
    - v.1) A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos elencados na alínea “v” não transfere à FUMSSAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
    - v.2) Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a FUMSSAR e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.
  - w) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato;
  - x) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
  - y) Relatar à FUMSSAR toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da mesma que dificultam ou impedem a prestação dos serviços;
  - z) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores da FUMSSAR responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
  - aa) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - bb) Executar o objeto licitado atendendo todas as especificações previstas neste Termo

---

de Referência, no Edital de Llicitação e no Contrato.

5.2.1. Conforme art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA também fica obrigada a apresentar todos os meses antes do pagamento das respectivas Notas Fiscais e quando solicitado pela FUMSSAR, sob pena de multa ou retenção do pagamento, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

5.2.2. São obrigações do “preposto/encarregado” da CONTRATADA:

- a) Possuir poderes de negociação e gerenciamento dos serviços junto da FUMSSAR;
- b) Coordenar as atividades e receber as demandas da FUMSSAR;
- c) Prezar pelo bom relacionamento com os servidores da FUMSSAR;
- d) Comparecer às dependências da FUMSSAR para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, em horários alternados;
- e) Providenciar substituto para suprir afastamentos dos empregados, sob sua supervisão, e comunicar de imediato a ocorrência à FUMSSAR;
- f) Manter informada a FUMSSAR sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- g) Fiscalizar e orientar os seus empregados antes e durante a execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;
- h) Adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados sempre uniformizados, identificados, protegidos e em segurança;
- i) Controlar a movimentação e frequência dos empregados alocados para execução dos serviços;
- j) Coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da FUMSSAR;

- 
- k) Proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros documentos de responsabilidade da CONTRATADA;
  - l) Executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.3. O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizarem até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho será controlado por meio de sistema informatizado próprio da FUMSSAR. O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizam diária de trabalho será controlado por meio de formulário de registro manual em padrão próprio da FUMSSAR.

5.3.1. O registro de ponto citado no subitem anterior servirá como instrumento de fiscalização do Contrato e, sob nenhuma possibilidade, irá configurar vínculo empregatício entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA e/ou irá configurar ingerência da FUMSSAR na gestão da CONTRATADA, a qual segue sendo a única responsável pela gestão da jornada de trabalho de seus empregados.

5.4. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação pela CONTRATADA, ou seja, a mesma não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

5.5. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da FUMSSAR, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, todas as informações e documentos necessários para que esta possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em nome da CONTRATADA.

5.7. A utilização fixa ou temporária de pessoal por parte da CONTRATADA, que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de

---

qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

5.8. A atuação da fiscalização por parte da FUMSSAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

5.9. A execução dos serviços realizada de forma diferente daquela estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato, principalmente em relação ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA apresentadas neste documento, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se for preciso, a FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Termo de Referência e no Contrato, visando à supremacia do interesse público.

5.11. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FUMSSAR antes da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.12. A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.13. A FUMSSAR reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, empregados que venham a integrar a equipe de trabalho da CONTRATADA, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a FUMSSAR poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Vigência do Contrato**

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios

---

estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste Termo de Referência.

6.2.3. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de Contrato, formalizado via e-mail, referente aos seus empregados que prestarem serviços à FUMSSAR, os seguintes documentos:

- a) Até o 15º dia do início de prestação dos serviços:
  - Cópia da Ficha de Registro do Empregado;
  - Cópia do Registro em Carteira Profissional;
  - Cópia de comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;
  - Cópia dos exames admissionais;
  - Comprovante de entrega de EPIs;
  - Comprovante de entrega de uniformes.
- b) Ao final do primeiro mês da prestação dos serviços:
  - Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário e local do posto de trabalho e números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
  - Contrato de trabalho assinado pela CONTRATADA;
  - Comprovante de recebimento dos EPIs, com assinatura dos empregados;
  - Comprovante de treinamento, com assinatura dos empregados.

- 
- c) Ao final de cada mês de prestação dos serviços:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - Certidão de regularidade do FGTS (CRF) e do INSS e comprovantes de depósito dos empregados da CONTRATADA;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Cópia da folha de pagamento analítica e cópia dos contracheques dos empregados e, quando solicitado, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - Comprovantes de realização de cursos/treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
  - Lista atualizada dos empregados discriminando a função, o horário e o local do posto de trabalho;
  - Comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando for o caso;
  - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
  - Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974<sup>4</sup>.
- d) Quando houver extinção ou rescisão de Contrato com seus empregados, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato firmado com seus empregados:
- Termo de rescisão do Contrato de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais dos empregados dispensados;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos empregados dispensados;

---

<sup>4</sup> **Nota Explicativa:** A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

- 
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar ao Fiscal de Contrato os documentos elencados nos itens acima.

6.2.4. Não haverá pagamento adicional pela FUMSSAR à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas no subitem 6.2.3 deste Termo de Referência.

6.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.2.6. A FUMSSAR poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir.

6.2.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS no prazo estipulado, a FUMSSAR comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

6.2.8. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a FUMSSAR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis em virtude do descumprimento contratual, além de que:

- a) O sindicato representante da categoria do trabalhador (empregado da CONTRATADA) deverá ser notificado pela FUMSSAR para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nos itens acima;
- b) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA.

6.2.9. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e

previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.2.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

### 6.3. Repactuação do Contrato<sup>5</sup>

6.3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação, pela FUMSSAR, do INPC<sup>6</sup>, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado<sup>7</sup>:

---

<sup>5</sup> **Nota Explicativa:** Em contratos com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra é obrigatória a utilização de repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21)

<sup>6</sup> **Nota Explicativa 1:** A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

**Nota Explicativa 2:** A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

<sup>7</sup> **Nota Explicativa:** O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas "da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação", sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm "sua anualidade resultante em datas diferenciadas", o que corrobora o entendimento ora adotado.

- 
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
  - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, sendo que se entende como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3.7. Na repactuação, a FUMSSAR não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

---

6.3.9. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.3.10. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela FUMSSAR como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação<sup>8</sup>.

6.3.11. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela FUMSSAR.

6.3.12. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

6.3.13. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

---

<sup>8</sup> **Nota explicativa 1:** A disposição decorre do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

**Nota explicativa 2:** Segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024: "9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam: [...] 9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;"

---

6.3.14. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela FUMSSAR, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.3.15. A FUMSSAR decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.3.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUMSSAR para a comprovação da variação dos custos.

6.3.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.3.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.3.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 6.4. Infrações e sanções administrativas

6.4.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.4.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Deixar de entregar, sem motivo justificado, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo estipulado pela FUMSSAR;
- c) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à FUMSSAR ou ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.4.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, no caso de incorrer nas infrações descritas nos subitens anteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a CONTRATADA, sem motivo, praticar as condutas previstas na alínea “b” do subitem 6.4.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 6.4.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 6.4.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de possíveis danos causados à FUMSSAR.

6.4.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FUMSSAR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR.

6.4.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF, sendo que os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a FUMSSAR;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.14. A FUMSSAR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.4.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.4.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.17. Os débitos da CONTRATADA para com a FUMSSAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela FUMSSAR decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a FUMSSAR ou com o Município de Santa Rosa.

## 6.5. Extinção contratual

6.5.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço objeto desta contratação será remunerado mensalmente, conforme os

---

serviços executados no respectivo período, mediante fiscalização por meio dos registros de ponto dos empregados e outras formas de fiscalização realizadas pela FUMSSAR junto à prestação dos serviços.

7.2. As Notas Fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser emitidas mensalmente em relação aos serviços realizados no mês anterior, sendo que para cada empregado da CONTRATADA deverá ser emitida uma Nota Fiscal, uma vez que a fiscalização recairá sobre o serviço executado em cada local de trabalho.

7.3. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da mesma.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, bem como conforme disposições do subitem 6.2.3 deste Termo de Referência, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.5. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.6. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados nos subitens anteriores deste Termo de Referência deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [manutencao@fumssar.com.br](mailto:manutencao@fumssar.com.br).

7.7. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;

- 
- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 7.2, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.8. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. Conforme determinação da Administração, por se tratar de serviços comuns, a contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, emitido pela Receita Federal, constando no Objeto Social ou na descrição das atividades econômicas (CNAEs), no mínimo, 01 (uma) atividade compatível com a prestação de serviços gerais/limpeza/manutenção, para comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público da área da saúde, que comprove que a empresa já prestou serviços em condições semelhantes às previstas na licitação, contendo, no mínimo, o nome da contratante e da contratada, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- c) Apresentar Declaração própria de que possui, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas, contemplando dentre estas, no mínimo, 04 (quatro) empregados do

sexo masculino, disponíveis para iniciar as atividades assim que iniciada a vigência do Contrato.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo como base a demanda existente atualmente pelos serviços, o cenário de possibilidade de aumento da demanda ao longo dos anos e as quantidades de serviços utilizadas durante a vigência do atual Contrato no decorrer do ano de 2024, tem-se a seguinte estimativa de quantidades para 12 (doze) meses:

<b>Cód. Lote: 1 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES</b>				
<b>Item</b>	<b>Produto - Código</b>	<b>Produto - Descrição</b>	<b>Unidade - Descrição</b>	<b>Quantidade - Licitada</b>
1	85856	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	10.400,00000
2	85857	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	HORAS	960,00000
<b>Cód. Lote: 2 - Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Produto - Código</b>	<b>Produto - Descrição</b>	<b>Unidade - Descrição</b>	<b>Quantidade - Licitada</b>
3	85858	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 44 HORAS SEMANAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	41.600,00000
4	85859	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE ATÉ 22 HORAS SEMANAS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	8.320,00000
5	85860	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	HORAS	3.840,00000

9.2. A previsão de demanda de horas exposta no subitem 4.1. baseia-se em estimativa de horas de trabalho a serem prestadas considerando o longo prazo, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, estima-se as seguintes quantidades de horas para cada um dos itens conforme segue abaixo, a fim de elucidar aos licitantes quantos empregados deverá ter à disposição, sem gerar obrigação de contratação fixa pela FUMSSAR, posto que os itens tratam de prestação de serviço conforme demanda:

- f) Item 01: previsão de até 05 (cinco) empregados ao mês, trabalhando até 44 (quarenta e quatro) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- g) Item 02: previsão de, em média, 10 (dez) diárias ao mês, por 12 (doze) meses;
- h) Item 03: previsão de até 20 (vinte) empregados ao mês, trabalhando até 44 (quarenta e quatro) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- i) Item 04: previsão de até 08 (oito) empregados ao mês, trabalhando até 22 (vinte e duas) horas por semana, por 12 (doze) meses;
- j) Item 05: previsão de, em média, 40 (quarenta) diárias ao mês, por 12 (doze) meses.

9.3. Tendo como base a quantidade estimada de serviços para os próximos 12 (doze) meses exposta nos subitens anteriores, a qual considera um aumento na quantidade de demanda em relação a demanda atual, e o valor atual investido por meio do Contrato vigente, estima-se um investimento mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação almejada.

9.4. Vislumbra-se que tal valor exposto no subitem anterior é compatível com o praticado pelo mercado corresponde, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente processo administrativo.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

11.1. O Contrato ficará condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes cientes de que qualquer litígio entre a CONTRATADA e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência e Contrato que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

Santa Rosa, 07 de julho de 2025.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



**ANEXO IV**

**Modelo de proposta**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **14/2025**, propõe a FUMSSAR a prestação do serviço deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Lote	Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

**1 Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone: \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_

**3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- a) Nome: \_\_\_\_\_

- 
- b)** CPF nº: \_\_\_\_\_
- c)** RG nº: \_\_\_\_\_
- d)** Endereço: \_\_\_\_\_
- e)** Fone para contato: ( ) \_\_\_\_\_
- f)** E-mail: \_\_\_\_\_
- g)** CEP: \_\_\_\_\_
- h)** Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



---

## ANEXO V

### Modelo Minuta de contrato

CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na rua ....., neste ato representado legalmente por seu representante legal ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 48/2023 e demais legislações aplicáveis; PP nº xx/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 31439/2025, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 .A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades e manutenção de transportes, conforme demanda nas unidades da FUMSSAR, conforme Edital de Licitação de Pregão nº xx/2025, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 .Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II) e abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1 A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços de natureza continuada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.,

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
  - c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação
- 3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no Edital, no contrato e no termo de referência.

4.3. São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “Posto de trabalho”, conforme disposto no Termo de Referência;

4.3.2. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

4.3.3. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

4.3.4. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago a CONTRATADA, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

- 
- 4.3.5. Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;
- 4.3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 4.3.8. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços:
- a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho;
  - b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme;
- 4.3.9. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho:
- a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.
- 4.3.10. Registrar e controlar, em sistema próprio, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como ocorrências havidas, e apresentar mensalmente à FUMSSAR relatórios individuais de registros de pontos de todos os seus empregados;
- 4.3.11. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- 4.3.12. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
- 4.3.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à FUMSSAR e/ou, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 4.3.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;
- 4.3.15. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;
- 4.3.16. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo à carga horária contratada;
- 4.3.17. A CONTRATADA deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

4.3.18. A CONTRATADA deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

a) Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da CONTRATANTE;

4.3.19. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela CONTRATADA executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização do Contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da CONTRATANTE;

i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento;

j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.20. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, copeiragem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato.

b) A inadimplência da contratada com os encargos citados no item anterior não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

c) Iniciar a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência;

e) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

g) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;

h) Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação dos mesmos.

i) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

4.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

4.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

4.6. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.7. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pela CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

4.8.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

4.9. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

4.10. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

4.12. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.13. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

4.14. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

4.17. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.18. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Contrato, no termo de referência e no Edital da licitação.

4.19. A contratante fica obrigada, durante toda vigência do contrato, a manter capital social mínimo integralizado compatível com o número de empregados, na forma do artigo 4o – B da Lei no 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4.20. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis no mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar.

6.1.1. Além destes documentos a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a NF:

a) Comprovante do recolhimento da previdência social através da GPS declarada na GFIP/SEFIP até o dia 20 do mês seguinte;

b) Comprovante do envio das informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a movimentação de empregados admitidos e demitidos no mês;

c) Comprovante do recolhimento do FGTS através da GRF declarada na GFIP/SEFIP até o dia 7 do mês seguinte;

6.2. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.3.1 A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

6.3.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão e da conta bancária da empresa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

6.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 002 - Atendimento à saúde:

- 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Unidade Orçamentária: 016 – Transporte:

- 16.016.0010.0122.0309.2149. 3.3390.34 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contato de terceirização

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Por meio do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

---

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal n.º 48/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pela Lei no 14.133/21, bem como seus direitos no caso de rescisão previsto no referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, no Edital de Licitação, no termo de referência, no Decreto Municipal n.º 48/2023, na Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx, de xxxx, de 2025

**CONTRATANTE – FUMSSAR -CONTRATADO**

Testemunhas:

01)

Nome:

CPF:

02)

Nome:

CPF:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

## ANEXO VI

### INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

*Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.*

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

**I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

**II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

**III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

**IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

**V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

**VII** - CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**Art. 3º** As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

**I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**II** - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**III** - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

- a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

**IV** - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

**§ 1º** A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º** O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

**I** - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**II** - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

**§ 3º** A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

**I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

**II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

**III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

**IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

**V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

**Art. 4º** Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações para entrega imediata;

**II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

**Art. 5º** Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

**I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

**II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**§ 1º** Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

**§ 2º** O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

**Art. 6º** As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

**I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

**II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**III** - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

**§ 1º** Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

**§ 3º** Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

**§ 4º** Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**Art. 7º** Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

**§ 1º** O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

- I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;
- II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;
- III** - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.
- IV** - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.
- V** - Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.
- VI** - poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.
- VII** - O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

servidor será também responsabilizado.

**Art. 8º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

**Parágrafo único.** Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

**Art. 10** Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei Prefeito